Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 923

Autoriza abertura de crédito suplementar anulando parcialmente dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no valor de Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiro), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07 - Serviços Urbanos e Obras
Unidade	07 - Serviços Urbanos e Obras
Função	10 - Habitação e Urbanismo
Programa	60 - Abastecimento
Sub-Programa	218 - Inspeção, Pad. Classif. de Produtos
Cód. Elemento	3111 - Pessoal Civil Cr$1.000.000,00
Consignação	218 - Manutenção do Matadouro Municipal
Órgão	07 - Serviços Urbanos
Unidade	07- Serviços Urbanos e Obras
Função	17 - Transporte
Programa	88 - Transporte Rodoviário
Sub-Programa	534 - Estradas Vicinais
Código Elemento	3120 - Matéria de Consumo Cr$2.500.000,00
Consignação	225 - Manutenção das Estradas Vicinais
Órgão	07 - Serviços Urbanos
Unidade	07 - Serviços Urbanos
Função	10 - Habilitação e Urbanismo
Programa	22 - Comunicações
Sub-Programa	137 - Telecomunicações
Código Programa	3130 - Serviços Téc. Encargos Cr$500.000,00
Consignação	224 - Manutenção da Telefonia e Televisão

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º será anulada parcialmente a dotação abaixo:

Art. 3º Revogadas às disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 08 de abril de 1991.

Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

João Pelegrini
Prefeito Municipal